

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.362.354-0

DATA: 21/11/23

PARECER CEE/CES n.º 09/24

APROVADO EM 07/02/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Elétrica – Bacharelado, da UEM ofertado no *campus* Sede.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 23/03/24 a 22/03/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 931/23 (fl. 68), e Informação Técnica n.º 113/23-CES/Seti (fls. 66 e 67), ambos de 24/11/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Elétrica-Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 485/23-GRE/UEM, de 21/11/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.362.354-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 6486/17, publicado no Diário Oficial do Estado em 23/03/17.

b) última renovação de reconhecimento: n.º 3430/2019, DOE de 20/11/2019, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 142/19, de 08/10/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 23/03/20 até 22/03/24.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Elétrica – Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), com sede no município de Maringá, ofertado no *campus* Sede.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2019, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2019) – 04, conforme extrato à folha 65, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A instituição protocolou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 21/11/23. O artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, estipula: “*Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.*”

Desta forma, constata-se que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.260 (quatro mil, duzentas e sessenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) anos e máximo de 09 (nove) anos. (fl. 02)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.362.354-0

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 48 a 50, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso fls. 16 e 17. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, fl. 27.

O curso tem como coordenador o professor Rubens Zenko Sakiyama, graduado em Engenharia Elétrica, Universidade de São Paulo (USP-1983), especialista em Automação Industrial, mestre em Ciência da Computação e doutor em Engenharia Química, todos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM/ 2010-2014-2019), Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 06)

O quadro de docentes é constituído por 37 (trinta e sete) professores, sendo 26 (vinte e seis) doutores e 11 (onze) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 09 (nove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 27 (vinte e sete) Regime de Trabalho em Tempo Integral (T-40) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (T-20). Do total de docentes, 07 (sete) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 23 a 26)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 21:

Ingresso (Quant. de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados)				
Data de Ingresso	Nº de Alunos Remanescentes	Nº de alunos	2018	2019	2020	2021	2022
2014		32	39				
2015		31		17			
2016		31			26		
2017		30				24	
2018		28					28
Total		152	39	17	26	24	28

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2018 a 2022 conforme a tabela acima, em relação aos ingressantes de 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 85,53% de concluintes.

A UEM informou, conforme relação e ementas de disciplinas, às fls. 36-41 e 62-63, que procedeu a adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pela instituição:

(...)

As atividades de extensão são regulamentadas na Universidade Estadual de Maringá pela Resolução No. 019/2021-CEP e definidas como Unidades Curriculares de Extensão (UCE). A carga horária total das UCES do curso de

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.362.354-0

engenharia elétrica é de 426 (quatrocentos e vinte e seis) horas que correspondem a 511 (quinhentos e onze) horas-aula, que corresponde a 10% da carga horária total do curso. O Regulamento das Atividades de Extensão do curso de Engenharia Elétrica aprovado no departamento (Resolução 126/2022-DEQ) e no Centro de Tecnologia (Resolução 065/2022-CI/CTC), consta em Anexo que acompanha este processo.

De acordo com o regulamento das atividades de extensão, as atividades previstas estão definidas nos artigos 3º e 4º.

As atividades curriculares de extensão estão dissociadas de disciplinas e compreendem as seguintes modalidades:

- projetos de extensão
- projetos de prestação de serviços
- cursos e eventos de extensão
- estágio curricular supervisionado, nas categorias Estágio obrigatório e não-obrigatório

As atividades curriculares de extensão estão vigentes para os ingressantes a partir do ano letivo de 2023, estando os alunos já matriculados no curso nos anos anteriores desobrigados a cumprirem a carga horária dessas atividades em acordo com a resolução 029/2021-CEP, artigo 29º.

No ano de 2023 o projeto de extensão intitulado *Lapidando Jóias: um resgate ao futuro* (Processo 4663/2019 do SGP), iniciado em 2019, que atua em escolas públicas de Maringá com atividades de ensino em robótica, foi habilitado como unidade curricular de extensão (Resolução n.º 150/2023-DEQ).

Nesse mesmo ano também foi nomeado o coordenador de Extensão Curricular para o curso de engenharia elétrica (Resolução n.º 154/2023-DEQ). O regulamento de estágio curricular supervisionado do curso permite que os alunos realizem estágio na modalidade não-obrigatório a partir da segunda série. Assim, os ingressantes em 2023 poderão realizar atividades de estágio não-obrigatório para serem contabilizadas como atividades de extensão a partir do ano letivo de 2024, quando será cadastrado na PEC/DEX um projeto de extensão específico para validação das horas realizadas no estágio como atividades de extensão.

Vale salientar que as atividades de estágio contabilizadas como atividades curriculares de extensão não podem ser também contabilizadas como atividades acadêmicas complementares (AAC) ou vice-versa.

Neste primeiro ano de vigência das atividades curriculares de extensão são essas duas frentes que atendem a demanda dos alunos do curso de engenharia elétrica.

A IES menciona o cumprimento de determinada carga horária da extensão na modalidade “estágio curricular supervisionado, nas categorias Estágio obrigatório e não-obrigatório”, todavia, esta Câmara esclarece que, sendo o Estágio um componente curricular obrigatório, com cumprimento de carga horária específica, não é possível a contagem em duplicidade da carga horária como extensão/estágio. Portanto, o curso deverá rever a inserção da extensão no componente curricular Estágio.

Ressaltamos que, conforme a Deliberação CEE/PR N.º 08/21, de 11/11/2021, que dispõe sobre normas complementares à inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, ofertados por Instituições de Educação Superior – IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, com fundamento na Resolução CNE/CES n.º 07/18, temos as modalidades a seguir:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.362.354-0

Art. 3.º Para fins de inserção da extensão nos currículos, consideram-se as ações enquadradas nas modalidades descritas a seguir:

- I – programas;
- II – projetos;
- III – cursos e oficinas;
- IV – eventos;
- V – prestação de serviços.

Art. 4.º As modalidades descritas no artigo 3.º devem constar dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, sendo que, para fins de distribuição e registro da carga horária obrigatória, poderão ser consideradas de diferentes formas, tais como:

- I – componente curricular específico;
 - II – parte da carga horária de uma disciplina curricular;
 - III – participação em projetos/programas de extensão diversos com posterior aproveitamento de carga horária em extensão como componente curricular.
- (...)

Destaque-se que, conforme o artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, a autoavaliação da extensão (...), deve incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros: I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo; II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos; III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. Compete às instituições explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Elétrica – Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), com sede no município de Maringá, ofertado no *campus* Sede, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 23/03/24 a 22/03/28, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.260 (quatro mil, duzentas e sessenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) anos e máximo de 09 (nove) anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.362.354-0

Determina-se à IES que por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) encaminhe a este CEE, a manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, sem comprometimento da carga horária de Estágio e Prática como Componente Curricular, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

b) realize a solicitação no prazo determinado na legislação, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2024.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES